

**AVULSO NÃO
PUBLICADO:
REJEIÇÃO NAS
COMISSÕES DE
MÉRITO.**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 523-B, DE 2015

(Do Sr. Carlos Bezerra)

Proíbe a utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem de produtos alimentícios; tendo parecer da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela rejeição (relator: DEP. CARLOS GOMES); e da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela rejeição (relator: DEP. ZÉ NETO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido a utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem de produtos alimentícios.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Papel higiênico usado reciclado vem sendo utilizado na elaboração de embalagem de ovos. Esse tipo de material é recolhido por catadores de lixo não cooperados, os chamados carroceiros, que não tem acesso às fontes mais nobres de papel reciclável produzido por escritórios e empresas, como papeis, aparas e jornais. O papel higiênico é vendido a empresas de aparas que o prensam com outros tipos de papel e o vendem para empresas variadas.

O fato foi objeto de denúncia feita pelo Jornalista Cesar Giobbi, em artigo, ainda atual, publicado no jornal Gazeta Mercantil, em sua edição de 22 de abril DE 2009, sob o título **TEM PAPEL HIGIÊNICO USADO NA CARTELA DE OVOS**, e que merece constar integralmente na justificativa desta proposição, como forma de alertar nossos pares sobre a medida sugerida:

Nunca, nem no pior dos pesadelos, a gente poderia pensar que no Brasil se usa papel higiênico usado para fabricar cartelas para ovos! Bem, é para assustar mesmo, e é isso mesmo que vocês acabaram de ler. Quem descobriu isso foi um dos assessores da Subprefeitura da Sé, centro de São Paulo, que está trabalhando justamente com os carroceiros catadores de lixo.

A história toda é a seguinte. A região central da cidade não tem coleta seletiva de lixo. Aliás, a cidade inteira não tem, o que nos coloca no mesmo patamar das mais atrasadas cidades do mundo. Continuando: os escritórios produzem uma quantidade muito grande de lixo reciclável, papéis, aparas, jornais. O melhor desse lixo fica com os síndicos e zeladores desses condomínios comerciais, que o vendem para cooperativas. O resto fica para o carroceiro. E, pasmem, segundo o assessor, de 70 a 80% deste resto é formado por papel higiênico usado! O carroceiro vende esse material para empresas de aparas que prensam essa sujeira com outro tipo de papel e vende o resultado para empresas variadas. Uma delas, localizada em Santa Catarina. E esse material, provavelmente depois de passar por muita química, onde nenhuma bactéria pode sobreviver, é usado na fabricação das tais cartelas de papelão para ovos. Eca, eca, eca!

Por mais que a gente imagine que os grandes produtores de ovos devam saber onde compram as cartelas, e que os supermercados

de São Paulo, onde consumimos, também tenham uma seleção criteriosa de fornecedores, eu vou passar a dar preferência para embalagens plásticas, de agora em diante. Por via das dúvidas.

Resolvido o meu problema, como consumidor, fica o do carroceiro, que manuseia um material altamente duvidoso, para dizer o mínimo. Imagino o quanto de bactérias há em tudo o que remexem e carregam! O trabalho desse assessor da SubSé, agora, é o de convencer estes carroceiros a não catarem esse tipo de papel. Ele diz que tem "coibido" a ação, informando sobre os riscos de saúdem que correm, mas que não consegue "proibir" porque é praticamente tudo o que sobra para estes coitados comercializarem. Dos cerca de 80 catadores cadastrados pela SubSé, pelo menos 60 trabalham com isso. Esse problema, quem tem de resolver são a administração municipal, a estadual e a federal, porque trata-se de uma tragédia social. E um problemaço de Saúde Pública, que pode dar em epidemias.

Tudo seria muito mais simples se não sobrasse esse tipo de lixo. Se sempre fosse jogado no vaso sanitário depois de usado. Acontece que a prática é desaconselhada nos prédios antigos do centro, com canalizações velhas que entopem com facilidade. E sinto que isso já virou um traço cultural. Ou seja, estamos involuindo. Porque o certo é esse lixo contagioso ir embora com o esgoto. Quando há esgoto. E esse é outro problema que...

No Brasil é sempre assim. Mesmo em São Paulo. Quando o assunto é a pobreza imensa, um problema vai puxando o outro e a soma é o tal pesadelo do começo do texto. Pra quem a gente pede socorro?

Os fatos indicam uma enorme dificuldade do poder público para controlar essa prática. De modo que, no meu entendimento, a única forma de impedir que isso continue acontecendo, é proibir o uso de papel reciclado na fabricação de embalagens de produtos alimentícios.

Tive a iniciativa de apresentar a proposição, depois que passei a conhecer os enormes riscos que, inadvertidamente, a população brasileira está correndo, em face da destinação indiscriminada de reciclados. Quando se trata de embalagens para uso na indústria de alimentos, os danos à saúde são realmente graves, e é isso que precisamos conter a qualquer custo.

Não há condicionante econômico, não há expectativa de lucros, não há sequer razões ambientais ou mesmo sociais que justifiquem qualquer tipo de ameaça à saúde pública.

O que espero com a aprovação do Projeto está longe de atentar contra o meio ambiente ou a atividade dos catadores e demais envolvidos na cadeia da reciclagem. Respeito o trabalho que fazem, no caso dos primeiros, em condições bastante precárias, em luta permanente pela sobrevivência, dentro da

desigual Nação brasileira. Não desconsidero a sua importância. Valorizo a categoria pelo que representa, pela enorme contribuição que dá, a fim de que nossas cidades se mantenham limpas, livres dos resíduos que produzimos, enquanto sociedade de consumo. Demais, ninguém em são consciência e minimamente informado, hoje, pode ser contra atividades que beneficiem o meio ambiente e ajudem a preservá-lo.

No caso, as soluções ambientais têm uma interface com outras injunções da realidade. Essas injunções são também prementes e de igual importância. Elas dizem respeito à segurança sanitária. É preciso então nos abrirmos um pouco, pôr de parte algumas convicções, a fim de nos atermos àquela que deve ser a maior de todas: nada é mais importante do que a saúde.

A saúde da população depende, entre outros fatores, daquilo que ela compra no supermercado e consome diariamente. Não adianta só que o produto levado para casa seja fresco, bem conservado e bonito. A embalagem feita para vender mais pode conter a armadilha invisível da doença, por ser contaminada, não livre de toxicidade, sujeita a toda sorte de impurezas.

Por exemplo: é notório que a tinta de jornais utilizados na reciclagem de cartões permanece residualmente no novo produto, tornando-o altamente tóxico. Outro dado que, infelizmente não é do conhecimento geral é que a Anvisa, já há algum tempo, proibiu toalhas feitas de papel reciclado, em restaurantes e hospitais.

No caso do uso hospitalar, um fato curioso: foi observado entre os médicos que, mesmo depois de fazerem a correta assepsia das mãos, a fim de se prepararem para algum tipo de procedimento, estas mostravam sinais de contaminação, depois de enxugadas com toalhas de papel reciclado. Já a proibição desse material em restaurantes constitui, por certo um precedente a ser seguido, vez que se trata de situação e finalidade análogas.

O que buscou o Órgão, ao estabelecer a norma que veda o uso de toalhas descartáveis recicladas? O que buscou, repito, se não promover a segurança quanto à qualidade do que o brasileiro come?

Essa segurança independente da forma e condições de consumo. Tanto faz que o alimento seja oferecido *in natura*, semiprocessado ou pronto.

A Anvisa tem-se mostrado especialmente atenta à qualidade das embalagens existentes no mercado alimentício. Por seu turno, a própria indústria sabe que precisa se modernizar e conta com a tecnologia a seu favor.

Pesquisadores brasileiros trabalham no desenvolvimento de material bactericida, à base de prata, que poderá ser aplicado em praticamente

todos os tipos de plástico usado em embalagens – dos mais rígidos, como potes de margarina, a sacolas. O Japão e a Alemanha já dispõem da tecnologia, mas o produto nacional, desenvolvido juntamente com os Estados Unidos, promete mais eficiência. Também em instituições de ensino e pesquisa como a Escola Politécnica da Universidade de São Paulo (Poli-USP), a Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (Fapesp) trabalham nessa direção. Em diferentes estágios de experimentação, os projetos em desenvolvimento visam a introduzir novos materiais que vão mudar a forma de acondicionar comida e oferecê-la nas gôndolas e refrigeradores dos supermercados.

Existe, sim, uma conscientização de alguns segmentos – infelizmente não todos, ainda – e um cuidado da ciência. Estou assim convencido da conveniência da proposta. Procuro seguir uma tendência já perfeitamente clara, no mundo desenvolvido, que vai ao encontro da modernidade. Nem por isso esses países negligenciam a atenção para com o meio ambiente.

Dada a relevância do tema para a saúde da população, espero contar com o apoio dos nobres colegas à esta proposição.

Sala das Sessões, em 2 de março de 2015.

Deputado CARLOS BEZERRA

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

I - RELATÓRIO

O Projeto em exame trata da proibição de utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem de produtos alimentícios. Sua elaboração foi motivada por denúncia jornalística, datada de 2009, na qual se relatava o uso de papel higiênico sujo na fabricação de embalagens de ovos.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva das comissões e foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio (CDEIC) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como já indicado anteriormente, a pressente proposição foi motivada por notícia veiculada na imprensa em 2009, dando conta de que papel higiênico usado estaria sendo recolhido por catadores de lixo não cooperados em São Paulo e esse material estaria seguindo, juntamente com outros resíduos de papel, para o processo de reciclagem. O material reciclado estaria sendo, supostamente, utilizado na fabricação de embalagens para ovos.

Em face da notícia, é compreensível a preocupação do autor e meritória a proposição em comento. Não nos parece, entretanto, que as evidências indicadas sejam suficientes para justificar a solução proposta.

Da leitura da matéria jornalística fica claro que se trata de uma ilação do autor do texto, com base no testemunho de um funcionário da prefeitura de São Paulo. Não há nenhum dado que demonstre que, de fato, papel higiênico usado estaria sendo objeto de reciclagem, muito menos que o suposto produto dessa reciclagem estaria sendo utilizado para a fabricação de embalagens de ovos.

Uma diligente pesquisa na internet, que permite averiguar de forma abrangente as notícias publicadas na imprensa e as pesquisas científicas não indicam a existência de problema significativo envolvendo a contaminação de papel reciclado, muito menos de embalagens de alimentos feitas de papel reciclado.

De qualquer forma, a solução proposta, vale dizer, a proibição do uso de papel reciclado em embalagens de alimentos, causaria um sério prejuízo à indústria, com consequências danosas para a economia e a geração de emprego. Do ponto de vista ambiental, seria um desestímulo a uma atividade que possibilita a conservação de recursos naturais e reduz a geração de resíduos. O papel e, em particular, o papel reciclado, é uma alternativa biodegradável evidente para esses produtos. Portanto, também nesse sentido a proibição proposta no projeto em comento seria perniciosa.

Por fim, não é demais lembrar que o Projeto de Lei 523/2015 é reprodução do Projeto de Lei 636/2011, que já foi apreciado e rejeitado por esta Comissão e pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, e arquivado em 2013, nos termos do artigo 133 do RICD (rejeição nas Comissões de mérito).

Em face do exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 523, de 2015.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2019.

Deputado CARLOS GOMES
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou do Projeto de Lei nº 523/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Carlos Gomes.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Agostinho - Presidente, Camilo Capiberibe e Carlos Gomes - Vice-Presidentes, Bia Cavassa, Célio Studart, Dra. Vanda Milani, Fred Costa, Nilto Tatto, Professor Joziel, Átila Lira, Celso Maldaner, Pinheirinho e Reinhold Stephanes Junior.

Sala da Comissão, em 12 de junho de 2019.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

I - RELATÓRIO

O projeto em análise pretende proibir a utilização de papel reciclado na fabricação de embalagem de produtos alimentícios.

O autor justifica a proposição alegando que papel higiênico usado reciclado é utilizado na elaboração de algumas embalagens de ovos. Tal possibilidade teria sido trazida em reportagem do jornal Gazeta Mercantil em 2009. Segundo a reportagem, coletores independentes de papéis usados encaminhariam papel higiênico usado no meio de papel de origens diversas, posteriormente esse material seria vendido para recicladores.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva, teve parecer pela rejeição aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, após a apreciação por esta comissão, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em resumo, pretende-se proibir a utilização de papéis recicláveis na fabricação de embalagem de produtos alimentícios. A iniciativa foi motivada por uma notícia de jornal de 2009 que conjecturava a possibilidade de papel higiênico usado ter sido utilizado como matéria-prima de caixas de ovos.

Indiscutivelmente a ideia de utilização de papel higiênico usado como matéria-prima, ainda que passado por tratamentos químicos, é bastante repulsiva. Não só para embalagens de alimentos, mas para qualquer fim que implique manuseio humano. Entretanto o projeto se esteia em conjecturas de uma reportagem antiga sobre essa utilização. Mesmo sendo fatídica essa conjectura, seria apenas uma indesejável exceção à prática da grande maioria. O resultado líquido seria o banimento de uma indústria de largo benefício econômico e ambiental por obra de um desvio pontual.

Se a lógica por trás da proposição prosperar então toda atividade econômica deverá ser banida do país, pois ficaria implícita a ideia de que se há algum risco então a atividade dever ser proibida. O fato de bandidos praticarem assaltos com faca seria justificativa para impedir a venda de facas? O fato de

algumas roupas terem sido fabricadas utilizando mão-de-obra em situação precária deveria impedir que qualquer peça de vestuário seja produzida? Infelizmente sempre existirão aqueles que se furtam a cumprir os limites estabelecidos pelo ordenamento legal e, neste caso, a solução não pode ser o banimento da atividade, bastaria a realização de uma fiscalização efetiva.

Se existem recicladores irresponsáveis na triagem do material que lhe chega, o certo é que eles sejam punidos pelas autoridades sanitárias, ou mesmo pelo mercado, pois a própria indústria alimentícia não se exporia a tal ponto. Não se pode proibir a atividade honesta da maioria dos recicladores apenas com base em suposições que, se verídicas, são minúsculas exceções.

Em outra quadra, o prejuízo ambiental decorrente da medida seria de grande monta. De onde viria a matéria-prima para a feitura das embalagens que hoje são feitas de papel reciclado? Mais árvores seriam derrubadas para a satisfação da demanda, um enorme retrocesso no esforço global na batalha contra o aquecimento do planeta. Também seria agravada a questão de manejo de resíduos, pois, em alguma medida, seria reduzido o percentual de materiais reciclados, o que resultaria em mais resíduos sendo lançados em aterros ou lixões.

Do exposto, voto pela rejeição do projeto de Lei n° 523/2015.

Sala da Comissão, em 29 de outubro de 2019.

Deputado ZÉ NETO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 523/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Zé Neto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Bosco Saraiva - Presidente, Otaci Nascimento, Tiago Dimas e Emanuel Pinheiro Neto - Vice-Presidentes, Alexis Fonteyne, Amaro Neto, Charles Evangelista, Helder Salomão, Hugo Leal, Lourival Gomes, Vander Loubet, Zé Neto, Aureo Ribeiro, Efraim Filho, Glaustin Fokus, José Ricardo, Vinicius Carvalho e Vitor Lippi.

Sala da Comissão, em 6 de novembro de 2019.

Deputado BOSCO SARAIVA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO